



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 19/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 42/2017**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI.**

**Autos do Processo nº 17.0.000007274-5**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente em Exercício, **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.737/0001-32, com sede na Praça Teodomiro Lima Verde, nº 684, CEP 64.300-000, Cidade de Valença do Piauí- PI, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhor Prefeita Municipal **MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando a manifestação formulada pelo Município de Valença do Piauí-PI, por meio da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, manifestando interesse em firmar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre conveniente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.

*Maria da Conceição Cunha Dias*

1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO**

2.1. Os Convenentes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenentes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1. Compete aos Convenentes cessionários:

3.2. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subseqüente.

3.3. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

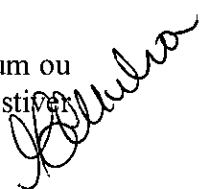
4.1. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.



## CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.

6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

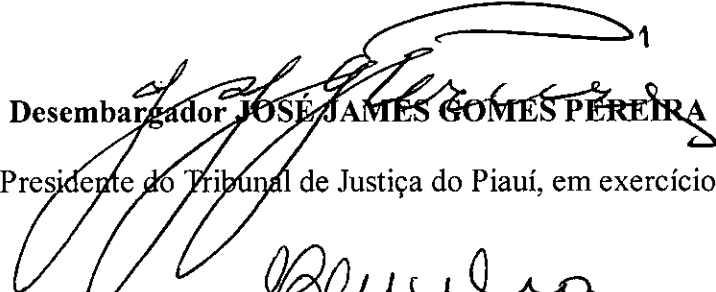
7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 11 de 07 de 2017

  
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, em exercício

  
MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS

Prefeita Municipal de Valença do Piauí-PI

Testemunhas:

1 -

RG nº

CPF/MF nº

2 -

RG nº

CPF/MF nº

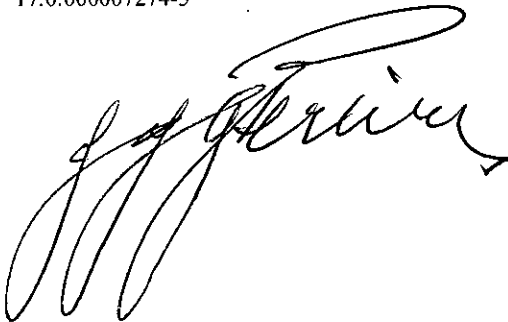
**ANEXO ÚNICO****SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ- PI À DISPOSIÇÃO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ORGÃO REQUISITANTE</b>
MARIA OLINDA BARBOSA LEAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Teresina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

17.0.000007274-5

0160411v6

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. J. Teresina'.



retomo do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários). **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** 4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas C000operações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes. **CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO** 6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente 6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. 7.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA : 11/07/2017.**

## 6.3. Termo de Convênio nº 41/2017.

**EXTRATO DE CONVÊNIO.** Termo de Referência: **Termo de Convênio nº 41/2017.** Processo nº SEI 17.0.000004633-7 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** **MUNICÍPIO de Uruçuí- PI.** CNPJ DO CONVENIENTE: 06.981.344/0001-05 CNPJ DO CONVENIADO: 06.985.832/0001-90. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único. 1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí. **CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO** 3.1. Compete aos Convenientes cessionários: 3.2. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subseqüente. 3.3. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** 4.1. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas C000operações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes. **CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO:** 6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente. 6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** 7.1 não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. 7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA: 11/07/2017.**

## 6.4. Termo de Convênio nº 42/2017.

**EXTRATO DE CONVÊNIO.** Termo de Referência: **Termo de Convênio nº 42/2017.** Processo nº SEI 17.0.000007274-5 **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** **MUNICÍPIO de Valença do Piauí - PI** CNPJ DO CONVENIENTE: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO: 06.554.737/0001-32. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único. 1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí. **CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:** 3.1 Compete aos Convenientes cessionários: 3.2. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subseqüente. 3.3. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa. **CLÁUSULA QUARTA ? DA VIGÊNCIA:** 4.1. O Termo de Cooperação ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas C000operações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes. **CLÁUSULA QUINTA ? DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES** 5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho. 5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal. 5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação. **CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO:** 6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente. 6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** 7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. 7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA: 11/07/2017.**

## 7. PAUTA DE JULGAMENTO

### 7.1. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 20/07/2017

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Direito Público a ser realizada no dia **20 de julho de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

##### 01. 2017.0001.005018-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104)

Apelado: DAVI DE SOUSA VIANA, representado por Maria Gorete de Sousa Viana

Advogados: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

##### 02. 2017.0001.002544-6 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104)